

**PORTARIA Nº 1558/2017**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 3.820/60 e do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 839/2015, RESOLVE: Nomear os farmacêuticos abaixo relacionados para integrarem Comissão de Ética Profissional Descentralizada deste CRF-PR, para o biênio 2016/2017, que terá como área de abrangência a atendida pela Seccional de Cascavel, revogando a Portaria nº 1530/2017, ficando a mesma assim composta:

Membros Efetivos: Cibeli Lunardeli de Oliveira; Fabio de Brito Moreira; Giovane Douglas Zanin; Glauca Specian da Silva; Jeferson Giovan Volkweis; Karem Aline Pegoraro; Katriane Pilatti Pereira; Letícia Saifert Picoli; Marcelo Seiji Ogasawara; Orli Dutra Boeira Junior; Rodemar Varizi; Telma Yurika Kihara.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

**Arnaldo Zubioli**  
Presidente do CRF-PR

61615/2017

**PORTARIA Nº 1559/2017**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 3.820/60 e do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 839/2015, RESOLVE: Nomear os farmacêuticos, abaixo relacionados a integrarem a Comissão Permanente de Tomada de Contas deste CRF-PR, para o biênio 2016/2017, revogando a Portaria nº 1539/2017, ficando a mesma assim composta:

Presidente: Sandra Iara Sterza; Membros Efetivos: Márcio Augusto Antoniassi; Maria do Carmo Marques Baraldo; Membro Suplente: Karen Janaina Galina; Marina Sayuri Mizutani Hashimoto.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

**Arnaldo Zubioli**  
Presidente do CRF-PR

61616/2017

**PORTARIA Nº 1560/2017**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 3.820/60 e do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 839/2015, RESOLVE: Nomear os funcionários abaixo relacionados a integrarem a Grupo de Trabalho para avaliação do Plano de Ação de Assistência Farmacêutica no Serviço Público deste CRF-PR, ficando a mesma assim composta: Eduardo Antonio Pereira Pazim; Flávia De Abreu Chaves; Marcelo Eduardo Cunha Polak.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

**Arnaldo Zubioli**  
Presidente do CRF-PR

61617/2017

**PORTARIA Nº 1561/2017**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 3.820/60, do Regimento Interno, RESOLVE:

Nomear os colaboradores abaixo relacionados a integrar o Grupo de Trabalho de Comunicação Interna, revogando a Portaria nº 1501/2016, ficando assim composta: Membros: Ana Cristina Bruno de Souza; Hermes Silva Thomaz; Luciano Pacheco Gonçalves; Maria Augusta Alves Marcondes; Marina Gimenes.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

**Arnaldo Zubioli**  
Presidente do CRF-PR

61618/2017

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

O Conselho Regional de Odontologia do Paraná, CRO/PR, torna público que realizou no dia 04/07/2017 às 14hs00min em sua Sede, pregão presencial para **Aquisição de Canetas Personalizadas**. Empresa Vencedora: **FLIC BRINDES COMERCIO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS EIRELI - ME sob CNPJ nº 27.651.350/0001-74**. Valor Global do Lote Único de R\$ 15.950,00 (Quinze mil novecentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, nº. 10.520/02 e suas alterações. Curitiba, 07/07/2017. AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD. Presidente do CRO/PR.

61345/2017

**PORTARIA Nº 1557/2017**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, pelo presente instrumento, RESOLVE:

NOMEAR a Funcionária Carine de Andrade Mendes Poier Oliveira, matrícula nº 232, ao novo cargo em comissão de Assessora do Departamento de Ética, criado pela Deliberação nº 923, de 23 de junho de 2017.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

**Arnaldo Zubioli**  
Presidente do CRF-PR

61614/2017

**Federal**

**Ordem dos Advogados do Brasil**

Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Paraná

**EDITAL DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, em face do trânsito em julgado das decisões proferidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pela Câmara de Disciplina desta Seccional, assim como pelo Conselho Federal da OAB, APLICA aos advogados abaixo relacionados às sanções disciplinares que indica, na forma do artigo 56, XI, do RI da OAB/PR, intimando-os para devolução de suas credenciais a fim de que fiquem recolhidas durante a vigência da suspensão, conforme dispõe o artigo 74 da Lei nº. 8.906/94. As sanções passarão a vigorar a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços do Estado do Paraná (art. 69, § 2º, EAOAB), exceto nos casos de aplicação sucessiva, quando os efeitos da sanção terão início a partir da data declinada em seu respectivo item.

**01) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida.**

**Infração ao inciso XXIII do artigo 34 c/c o § 2º do art. 37 da Lei nº. 8.906/94.**

NOME.....OAB/UF.....PROCESSO  
MARCOS CÉSAR DE SOUZA CASTRO.....(48.694/PR).....(4299/12)

**02) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida.**

**Infração aos incisos XX e XXI do artigo 34 c/c o § 2º do art. 37 da Lei nº. 8.906/94.**

NOME.....OAB/UF.....PROCESSO  
CARLOS ROSA JÚNIOR.....(40.151/PR).....(7634/13)  
LUZIA APARECIDA FAVETTA .....(23.909/PR).....(12.243/14)  
VANDERLEIA CRISTINA CAMILO.....(27.888/PR).....(1056/15)

**03) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, cumulada com multa no valor equivalente a 01(uma) anuidade.**

**Infração aos incisos XX e XXI do artigo 34 c/c o § 2º do art. 37 da Lei nº. 8.906/94.**

NOME.....OAB/UF.....PROCESSO  
MIRIAN SOLANGE KOLICHESKI.....(48.628/PR).....(6089/12)

**04) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida.**

**Infração ao inciso XXI do artigo 34 c/c art. 37, §2º, da Lei nº. 8.906/94.**

NOME.....OAB/UF.....PROCESSO  
FERNANDO JOSE CURI STABEN.....(13.460/PR).....(3719/10)

**05) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, fixos.**

**Infração aos incisos XVI e XXII do artigo 34 da Lei nº. 8.906/94.**

NOME.....OAB/UF.....PROCESSO  
RONALD MAYR VEIGA BRANDALIZE.....(49.018/PR).....(2714/13)

**06) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, fixos.**

**Infração ao inciso XXII do artigo 34 da Lei nº. 8.906/94.**

NOME.....OAB/UF.....PROCESSO  
SILVENEI DE CAMPOS .....(30.506/PR).....(488/12)

**07) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, fixos.**

**Infração ao inciso XXI do artigo 34 da Lei nº. 8.906/94.**

NOME.....OAB/UF.....PROCESSO  
ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA.....(26.902/PR).....(3265/13)  
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.....(39.186/PR).....(9814/12)  
ROGERIO DISTEFANO.....(04.952/PR).....(4110/11)

**08) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, fixos.**

**Infração ao inciso XVII do artigo 34 da Lei nº. 8.906/94.**

NOME.....OAB/UF.....PROCESSO  
GEOVANI GIILDOLIN.....(30.797/PR).....(6977/13)

**09) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, fixos, cumulada com multa no valor equivalente a 01 (uma) anuidade.**

**Infração ao inciso XXI do artigo 34 da Lei nº. 8.906/94.**

NOME.....OAB/UF.....PROCESSO  
JOAO CARLOS SILVEIRA.....(19.272/PR).....(8649/10)

**10) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, fixos.**

**Infração ao inciso XI do artigo 34 da Lei nº. 8.906/94 e ao art. 12 do CED/OAB.**

NOME.....OAB/UF.....PROCESSO  
IVAN RIBAS.....(04.394/PR).....(6060/11)

**11) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, fixos.**

**Infração aos incisos IX e XXV do artigo 34 da Lei nº. 8.906/94.**

**Defensoria Pública do Estado****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO 001/2013

Protocolo: 14.671.004-2

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e Paraná Previdência

Objeto: Formalização de reajuste ao contrato 001/2013.

V: lor mensal atual: R\$ 161.083,29 (cento e sessenta e um mil, oitenta e três reais e vinte e nove centavos)

V: lor mensal reajustado: R\$ 166.850,07 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e sete centavos).

V: lor adicional mensal: R\$ 5.766,78 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

V: lor incidente sobre 2017: R\$ 1.167.950,50 (um milhão cento e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Percentual de Reajuste: 3,58 (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Dotação Orçamentária: 0701.03.122.43.4008

Fonte: 100 – Subelemento de despesa: 3.3.90.39.10

Assinatura: 07.07.2017

Curitiba, 7 de julho de 2017.

**Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza**  
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

61527/2017

**Ministério Público do Estado do Paraná****Extrato de Termo aditivo ao Contrato**

PROTÓCOLO: 9455/2016 – DISPENSA: 203/2016 – CONTRATO: 82/2016

CONTRATADO: Centrosat – Planeta Sistemas de Segurança Ltda. EPP.

CNPJ: 07.862.569/0001-05.

OBJETO: Prorrogação da prestação de serviços de apoio e monitoramento eletrônico à distância, durante 24 horas/dia, todos os dias do mês, operando nas linhas telefônicas, no imóvel sito à Avenida Cerro Azul, nº 65, em Maringá/PR.

DCT ORÇ.: 0901.03091434.011 – subelemento de despesa: 3390.3977.

VALOR MENSAL: R\$ 81,26 (oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: 01/07/2017 a 30/06/2018.

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2ª Coordenadoria Executiva da SUBADM.

61289/2017

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

PROTÓCOLO: 8928/2017

Convênio nº: 018/2017

PARTES: Ministério Público do Estado do Paraná e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

OBJETO: Em referência ao Acordo de Cooperação, de 12 de maio de 2015, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), o Crea-PR e o MPPR tem como objetivo comum zelar pelo cumprimento das condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo o cumprimento das exigências contidas no Decreto Federal N.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, de acordo com as Normas especificadas pela ABNT e pela Lei 8.666/93.

Através do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os convenientes se propõem a unir esforços, cada um no âmbito de suas atribuições, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública estadual, direta e indireta.

VIGÊNCIA: 11 de julho de 2017 até 10 de julho de 2022.

AUTORIZAÇÃO: Ivonei Sfoggia, Procurador-Geral de Justiça.

61573/2017

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

PROTÓCOLO: 7924/2017

Convênio nº: 017/2017

PARTES: Ministério Público do Estado do Paraná e Universidade Federal do Paraná.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a articulação, interação e conjugação de esforços entre as partes signatárias, por meio da disponibilização ao MPPR de assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, de pesquisadores, professores e acadêmicos para atividades de estudo, pesquisa e extensão, bem como abrangendo a formação, treinamento e capacitação das partes.

VIGÊNCIA: 19 de junho de 2017 até 18 de junho de 2022.

AUTORIZAÇÃO: Ivonei Sfoggia, Procurador-Geral de Justiça.

61520/2017

**Conselhos****DELIBERAÇÃO Nº 923/2017**

Cria o segundo cargo em Comissão de Assessor do Departamento de ética no âmbito do quadro de funcionários do CRF-PR.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e pelo artigo 2º, X do Regimento Interno do CRF-PR, pelo Plenário reunido em 22 de junho de 2017, e considerando:

As novas necessidades surgidas no Conselho Regional de Farmácia neste departamento decorrentes das atividades da fiscalização;

Os termos dos artigos 2º X, 9º XXVIII e 61 do Regimento Interno do CRF-PR, DELIBERA:

Art. 1º - Criar novo cargo em comissão de Assessor do Departamento de Ética no âmbito do quadro de funcionários do CRF-PR, exercido por profissional farmacêutico registrado perante o CRF-PR, para auxiliar na realização das audiências éticas, condução e montagem de processos disciplinares, elaboração de relatórios, auxiliar na capacitação das Comissões de Ética, prestar orientação ao profissional farmacêutico incurso ou não em processo disciplinar, podendo deslocar-se para as seccionais da Entidade e demais regiões onde sejam necessárias suas atividades.

Art. 2º - Referido cargo é de livre nomeação e exoneração, vinculado ao mandato da Diretoria nomeante, não mantendo qualquer vínculo de emprego com a Autarquia se o nomeado não fizer parte do quadro permanente de funcionários.

Parágrafo único: Quando desempenhado por funcionário de carreira do CRF-PR, a exoneração implicará no retorno ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 3º - A remuneração do Assessor do Departamento de Ética será de R\$ 6.164,96 (seis mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sobre os quais incidirão os descontos previstos em lei, sem qualquer outro adicional pelo cargo e obedecerá aos reajustes definidos no Plano de Cargos e Salários, cumprindo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de convocações extraordinárias promovidas pela Diretoria do CRF-PR para acompanhamento em jornada integral, observada, nesse caso, a devida compensação de horários.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

**Arnaldo Zubioli**  
Presidente do CRF-PR

61599/2017

**DELIBERAÇÃO Nº 924/2017**

Aprova a ata da Reunião Plenária nº 865/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR, diante dos termos da Ordem de Serviço nº 211/2015, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a ata decorrente da 865ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2017, identificada pelo número 865/2017.

Art. 2º - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

**Arnaldo Zubioli**  
Presidente do CRF-PR

61601/2017

**PORTARIA Nº 1556/2017**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 3.820/60 e do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 839/2015, RESOLVE:

Nomear os farmacêuticos abaixo relacionados a integrarem a Comissão Assessora de Distribuição e Transporte deste CRF-PR para o biênio 2016/2017, revogando a Portaria 1524/2017, ficando a mesma assim composta:

Coordenador(a): Nália Maria Celuppi Ribeiro

Secretário(a) Executivo(a): Andreza C. Ceschim de Souza

Membros: Amélia Maria de Oliveira; Carla Luzia Araújo Zagó-Hanna; Daniela Soares Ribeiro Gomes; Jussara de Fátima Serrato; Laura Brunetti Diniz Pinto; Leticia Santos Schneckenberg; Lilian Lúcio Hirata.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

**Arnaldo Zubioli**  
Presidente do CRF-PR

61613/2017